

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024 (“**ADITIVO**”) que entre si fazem, de um lado, Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ**, doravante denominado **SINDICATO**, e, do outro lado, **SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.931/0001-43, com sede na Avenida República do Chile, nº 330, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-170, doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Do Reajuste Salarial

- Cláusula 1ª -** A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2023, para os seus empregados com salário base de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), reajuste salarial de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2023.
- Parágrafo 1º-** Para os empregados que recebem salário base igual ou acima de R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo), a empresa concederá reajuste salarial fixo no valor de R\$ 344,70 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).
- Parágrafo 2º –** A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023,

salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 3º – As diferenças salariais decorrentes do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigor serão pagas, de uma só vez, em folha de pagamento, após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo 4º – Para os empregados admitidos após data-base, será observada regra da proporcionalidade.

Do Piso Salarial

Cláusula 2ª - A EMPRESA adotará, a partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial mínimo mensal de R\$ 1.591,71 (um mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

Parágrafo 1º – Para os empregados admitidos após data-base terão salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no *caput* da presente cláusula.

Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação

Cláusula 3ª - A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2023, “auxílio-refeição” para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$ 50,82 (cinquenta reais e oitenta e dois centavos) e “vale-alimentação” no valor mensal de R\$ 516,08 (quinhentos e dezesseis reais e oito centavos).

- Parágrafo 1º-** Será garantido o mínimo de 21 (vinte e um) “tickets” por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.
- Parágrafo 2º-** Os empregados admitidos no curso do mês terão direito ao “auxílio-refeição” na proporção dos dias trabalhados.
- Parágrafo 3º-** Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente os “tickets”.
- Parágrafo 4º-** O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que os cartões dos “tickets” estejam disponíveis para utilização pelo empregado em cartão de benefícios.
- Parágrafo 5º-** Os empregados farão jus ao auxílio-alimentação durante as suas férias, no período de afastamento por licença maternidade e durante o período de afastamento por auxílio acidente, quando afastado do serviço pelo INSS.
- Parágrafo 6º -** As partes signatárias deste **ADITIVO** desde já concordam que o auxílio-refeição e o auxílio-alimentação não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

Auxílio-Creche

- Cláusula 4ª -** A EMPRESA reajustará o auxílio-creche / babá, para o valor de R\$ 537,32 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), a todas as suas empregadas-mães, a todas as suas empregadas- mães, até 1 (um) ano

após o retorno da mãe da licença-maternidade, de acordo com as normas que forem fixadas pela EMPRESA.

Parágrafo 1º- Poderá a empregada optar por receber o auxílio-babá, ao invés de auxílio-creche, segundo normas já estabelecidas pela EMPRESA.

Parágrafo 2º- A opção deverá ser manifestada por escrito, ficando, ainda, estabelecido que o valor do auxílio-creche / babá não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Auxílio Academia

Cláusula 5ª - A **EMPRESA**, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, restituirá os empregados participantes do programa de saúde em 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade da academia ou instituição por eles escolhida, até o valor máximo mensal de R\$ 182,22 (cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) por empregado.

Participação nos Lucros

Cláusula 6ª - A EMPRESA pagará, a título de Participação nos Resultados ("PR"), referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o valor correspondente a R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais) para todos os empregados, com exceção daqueles que recebam bônus PIP ou SIP.

Parágrafo 1º – A "PR" somente será paga pela EMPRESA aos empregados que:

(a) tenham cumprido 100% (cem por cento) cursos mínimos oferecidos pela EMPRESA na área de segurança e medicina do trabalho,

(b) tenham a certificação dos treinamentos mínimos de segurança devidamente processada no sistema da EMPRESA;

(c) que estejam com os exames médicos periódicos em dia e (d) que não recebam a outra premiação aplicada pela EMPRESA, denominada de PIP (premiação exclusiva para os cargos de gerência).

PLR 2023 SSPL	
Pagamento da PLR	31/03/2023
Elegíveis	Todos os Empregados Quem não recebem PIP e SIP
Metas para pagamento	
OTC Mínimo 95% ate dia 31/12/23	BRL 1,620.00
60 Cartões de Observações ate 31/12/23	

		Pagamento PLR SSPL					
		Premio Mínimo		Premio Médio		Premio Máximo	
		R\$ 500		R\$ 530		R\$ 590	
Indicador	Peso	Resultado	R\$	Resultado	R\$	Resultado	R\$
OTC Individual Anual	95%	75%	R\$ 300	85%	R\$ 330	95%	R\$ 360
Cartões de Observações por Semestre (RIR/OI)	40%	20	R\$ 200	40	R\$ 200	60	R\$ 230

Parágrafo 2º- O pagamento do valor da PR será devido se o empregado tiver feito trabalho, integral e efetivamente, durante todos os meses do ano de 2022.

Parágrafo 3º- Não obstante, caso o empregado não tenha trabalhado durante todos os meses do ano, a PR lhe será paga de forma proporcional, de acordo com os meses trabalhados (e fração superior a 14 dias), para os trabalhadores admitidos, demitidos e afastados no período.

Parágrafo 4º – O Pagamento da “PR”, será efetuado nos meses de março de 2023 e março de 2024.

Parágrafo 5º - Conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados (“PR”) não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade.

Da Cesta de Natal

CLÁUSULA – 7ª - A **EMPRESA** concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de 2023, uma cesta de Natal, no valor de R\$ 452,18 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Parágrafo 1º - A **EMPRESA**, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de Natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Das Condições Finais

Cláusula 8ª - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor.

Cláusula 9ª - O presente Aditivo terá validade de 01 (um) ano e a sua duração perdurará, retroativamente, de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024.

Cláusula 10 - Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação do **SINDICATO**, além do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

Cláusula 11 – As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as

negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

Cláusula 12 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste Aditivo, inclusive quanto a sua aplicação.

Cláusula 13 - As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2022/2024.

E, assim, por estarem as partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os devidos fins.

Rio de Janeiro, _____ de outubro de 2023.

SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO

CNPJ: 32.319.931/0001-43

DocuSigned by:



C493820D87AF41C...

DIREÇÃO COLEGIADA DO SINDIPETRO-RJ

Ivan Luiz de Andrade CPF: 332.239.177-34

DocuSigned by:

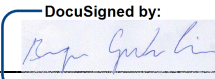


DF59CA030E10446...

DIREÇÃO COLEGIADA DO SINDIPETRO-RJ

Claiton Coffy CPF: 307.989.140-68

DocuSigned by:



1CDBFC50BCA6477...

DIREÇÃO COLEGIADA DO SINDIPETRO-RJ

Brayer Grudka Lira CPF: 034.578.434-06